PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre a

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

e a

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN / INSTITUTO GULBENKIAN DE CIÊNCIA

Entre:

A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, adiante designada como FML, pessoa colectiva nº 502 662 875, com sede na Avª Prof. Egas Moniz, em Lisboa, aqui representada pelo Director, Prof. Doutor João Alcindo Pereira Martins e Silva, e

A FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN, adiante designada como FCG, pessoa colectiva nº 500 745 684, com sede na Avª de Berna, Nº45, em Lisboa, através do INSTITUTO GULBENKIAN DE CIÊNCIA, adiante designado como IGC, com sede na Rua da Quinta Grande, Nº 6, em Oeiras, aqui representado pelo Director, Prof. Doutor António Coutinho,

é celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1ª

A FML e a FCG/IGC celebram o presente Protocolo cujo objectivo global é estabelecer as bases de cooperação científica e pedagógica entre as duas instituições.

§ Único: Futuros programas de cooperação poderão ser enquadrados no presente Protocolo, passando a constituir Anexos ao mesmo.

2ª

A cooperação entre a FML e a FCG/IGC tem como objectivo a optimização dos recursos de cada uma das instituições em torno de projectos específicos de natureza científica e pedagógica a desenvolver no quadro das actividades para as quais as duas instituições se encontram estatutariamente vocacionadas.

3ª

A FCG/IGC disponibiliza-se a apoiar projectos de investigação conduzidos por docentes e investigadores da FML, nomeadamente, facultando a ocupação e/ou utilização dos seus laboratórios, instalações e serviços, desde que isso lhe seja vantajoso. A duração e demais condições destas acções serão estabelecidas com base em Acordos Adicionais ao presente Protocolo mediante prévio parecer das Comissões do Conselho Científico da FML e das Comissões Científica e Consultiva do IGC.

4ª

A FCG/IGC compromete-se a autorizar os seus investigadores e técnicos a participar em acções de formação ou projectos de investigação conduzidos pela FML, quer eles sejam da responsabilidade partilhada com o IGC ou da exclusiva iniciativa da FML, sempre que tal seja considerado positivo para a instituição.

5ª

A FML disponibiliza-se a autorizar os seus docentes e investigadores, com respeito pelos direitos e deveres consignados no ECDU, na medida permitida pelas respectivas obrigações do serviço docente e de investigação,

a contribuir para o desenvolvimento de acções pedagógicas conjuntas com o IGC, sempre que tal seja considerado positivo para a instituição.

6ª

Os docentes, investigadores e técnicos da FML que venham a participar em acções conjuntas com o IGC no âmbito da investigação científica ou da formação pós-graduada, obrigam-se a cumprir todas as suas funções académicas na FML, nomeadamente as docentes e as de responsabilidade nos corpos de gestão e funcionamento da FML. De igual forma, as acções de investigação ou formação pós-graduada conduzidas por docentes e investigadores da FML no IGC, deverão ser integradas em programas dos centros de investigação da FML e, sempre que apropriado, ter por objectivo preferencial os alunos da FML. Inversamente, os investigadores e técnicos da FCG/IGC que pretendam participar em acções de formação e investigação na FML comprometem-se a cumprir inteiramente as suas atribuições e responsabilidades na FCG/IGC.

7ª

Os docentes, investigadores e técnicos da FML que pretendam conduzir acções de investigação ou formação no IGC não serão afectados em qualquer das suas prerrogativas profissionais e na progressão das suas carreiras, mantendo integralmente o seu estatuto na FML. Inteira reciprocidade se aplicará aos investigadores e técnicos da FCG/IGC que participem em acções de colaboração com a FML.

8ª

Em toda a produção científica (artigos publicados, "posters" e comunicações

a congressos, seminários e conferências, produção de teses) que resultar destas acções de cooperação, os respectivos autores obrigam-se a mencionar expressamente o vinculo à FML e ao IGC.

9ª

No caso de a colaboração entre as duas instituições signatárias se traduzir em actividades de docência, de coordenação, de supervisão ou eventual participação em órgãos académicos na outra instituição, está a mesma sujeita às Normas para a Colaboração entre Instituições de Ensino Superior em Portugal, recomendadas pelo CRUP, sendo os respectivos montantes calculados de acordo com a Tabela de Referência em vigor, para a colaboração de pessoal docente.

10ª

O presente Protocolo iniciar-se-á com a sua assinatura, é válido pelo período de um ano, sendo automaticamente renovado por períodos anuais caso não seja denunciado por qualquer das partes até 60 dias antes do fim do período de vigência.

Depois de lido e ratificado, por corresponder à real expressão das suas vontades, o assinam. Feito em duplicado.

Faculdade de Medicina de Lisboa, 02 de Março de 1999

O Director da Faculdade de Medicina de Lisboa,	O Director do Instituto Gulbenkian de Ciência,
(Prof. Doutor J. Martins e Silva)	(Prof. Doutor António Coutinho)